ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 720, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Institui o Programa Municipal Capacita Coari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal, denominado "Capacita Coari", destinado a executar ações integradas, que proporcionem a geração de emprego, trabalho e renda, bem como estimulo ao empreendedorismo aos beneficiários residentes e domiciliadas no Município de Coari.

§ 1º Para implantação do Programa Capacita Coari, fica criado o Núcleo de Capacitação Técnica para o ensino técnico e de execução de projetos de geração de emprego e renda, com atividades teóricas e práticas com conteúdos relacionados a áreas produtivas, empreendedorismo, inovação, tecnologia, artesanato, makers, economia criativa e solidária, mídias sociais, e outros identificados pelo Núcleo.

§ 2º A cooperação entre o Município e as instituições e entidades necessárias ou que queiram colaborar com a execução do Programa Capacita Coari, será por meio de convênios, acordos ou ajustes, observadas as disposições legais.

Art. 2º O Programa Capacita Coari, contempla os seguintes objetivos:

I – Atender e acompanhar indivíduos, comprovadamente em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, visando a qualificação profissional, constituindo-se para estas, a ampliação das possibilidades de reconstrução de sua cidadania individual e coletiva, concretamente configurada num maior grau de autonomia destes sujeitos de direitos, e de melhoria de sua qualidade de vida;

II- Captar recursos para a implantação de 01 Unidade do Núcleo de Capacitação Técnica em Coari, com condições adequadas para o ensino de técnicas agrícolas, industriais, artesanato, inovação, tecnologia, empreendedorismo, makers, economia criativa e solidária;

III- Capacitar pessoas todas as faixas etárias, a partir de 18 anos de idade, e adolescentes a partir de 14 anos de idade, com respeito à Lei de Aprendizagem, moradoras das áreas urbana e rural de Coari em atividades técnicas profissionalizantes, empreendedorismo e inovação;

IV- Monitorar as práticas pedagógicas aplicadas no Núcleo de Capacitação Técnica, e o desempenho dos trabalhadores inseridos neste programa social;

V- Estimular a integração familiar e comunitária entre pais, filhos e comunitários, através da troca de informações, de experiências, mão-de-obra;

VI- Ampliar o grau de diversidade de cultivo, consumo e comercialização de produtos agrícolas;

VII- Estimular o consumo e venda de serviços oriundos da indústria;

VIII- Estimular a fabricação, consumo e venda de produtos artesanais, até na internet;

IX- Estimular a descoberta de novas formas de trabalho, novas formas de consumo, novas relações de trabalho e novas formas de empreender, de acordo com os padrões de qualidade de agências de controle, do Ministério do Trabalho, da Lei de Aprendizagem e da Organização Mundial de Saúde, e em conformidade com características culturais desta região;

X- Estimular a geração de renda no âmbito da agricultura familiar, da indústria, comércio e da confecção de produtos artesanais;

XI- Estimular o desenvolvimento de uma nova cultura em relação à preservação do meio ambiente;

XII- Captar recursos, para custeio do programa de convênios com a União, Estados e seus entes; com empresas públicas e privadas nacionais e internacionais; institutos e fundações nacionais e internacionais; de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); incentivos fiscais estabelecido por lei; recursos provenientes de doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 3º A gestão do Programa "Capacita Coari" caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará encarregada de coordenar, orientar, acompanhar e avaliar todas as etapas do Programa, por meio de equipe especialmente designada para essa finalidade.

Art. 4º. Fica instituída a Comissão do Núcleo de Capacitação Técnica com as seguintes competências:

I – Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática apresentada pela população;

II – Participar, juntamente com o órgão gestor Municipal de Desenvolvimento Social, na definição das atividades socioeducativas a serem atendidos pelo Município;

III – Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor de Desenvolvimento Social;

IV – Validar, em conjunto com o órgão gestor de Desenvolvimento Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo programa;

V – Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas;

VI – Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VII- Acompanhará e monitorará o cumprimento do disposto nesta Lei, assim como elaborará, planos, diretrizes e metas que compõem desenvolvimento do Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e identificará quais ODS o programa se enquadra, e informar regularmente ao órgão responsável da ONU, dados do programa.

Art. 5º. O Programa, denominado "Capacita Coari", compõe os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, no Município de Coari, sendo obrigatória em todas as ações e divulgação do programa estar acompanhada dos ODS identificados pela Comissão de Acompanhamento do Programa, e ainda promover e/ou participar de campanhas educativas e de conscientização das ODS.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 29 DE JULHO DE 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari